

PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO FUNCIONAL

Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) adotaram os princípios de programação da «Estratégia Europa 2020» e políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial, designadamente através das Estratégias Territoriais integradas de cariz *bottom-up*, promovidas pelas comunidades locais, com especial destaque para a abordagem LEADER, através da mobilização do instrumento regulamentar Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), configurando um contributo muito relevante para o reforço da dimensão territorial.

O instrumento DLBC e a abordagem LEADER visa a dinamização económica local, a revitalização dos mercados locais e, em geral, a diversificação das economias locais, em territórios rurais, costeiros ou urbanos economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional, constituindo uma contribuição fundamental para o desenvolvimento rural sustentável.

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, dedicando os artigos 32.º a 35.º ao DLBC.

Prevê o artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que o instrumento DLBC corresponde à materialização das estratégias de desenvolvimento local (EDL) que se pretendem integradas e multissetoriais para a promoção do desenvolvimento local e que se destina a responder aos objetivos e necessidades de um determinado território, sendo concebidas e executadas pelas comunidades locais organizadas em Grupos de Ação Local (GAL).

As estratégias de DLBC visam, pois, promover iniciativas de inclusão social, nomeadamente de combate à pobreza e à exclusão social e ao abandono escolar, através de medidas de inovação social e de empreendedorismo social em territórios urbanos desfavorecidos, assim como a concertação estratégica e operacional entre parceiros, através de GAL de cariz rural ou costeiro, para produção de resultados para o desenvolvimento local e para a diversificação das economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da integração urbano - rural e, de forma complementar, na promoção da inovação social e na resposta a problemas de pobreza e de exclusão social e ainda intervenções integradas junto das comunidades piscatórias das áreas estuarinas, com base nas respetivas comunidades intermunicipais.

Estabelece o n.º 3 do mencionado artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2014, que as EDL são selecionadas e aprovadas com base num processo de seleção concorrencial envolvendo os GAL.

Nesse âmbito, através do Aviso n.º 2/2014, de 16 de novembro de 2014, foi aberto concurso para a pré-qualificação dos GAL e à seleção das EDL e no âmbito dos DLBC Rurais, Costeiros e Urbanos.

Assim, considerando as funções que se encontram confiadas, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, aos GAL;

Considerando que os GAL devem demonstrar que dispõem de procedimentos transparentes e responsáveis de seleção de projetos, bem como de pessoal suficientemente experiente e qualificado para assegurar a gestão eficaz das EDL.

Considerando que os GAL, não obstante as funções que lhe são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, podem ver em si delegadas, nos termos do artigo 36.º e seguintes do Decreto-lei n.º 137/2014, as competências das autoridades de gestão, caso demonstrem, durante a execução do contrato para a gestão da estratégia de DLBC, que dispõem de recursos técnicos, humanos e materiais passíveis de incrementar os níveis de eficácia e eficiência no exercício das referidas competências.

Considerando, ainda, que a aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento deve respeitar, designadamente o princípio da boa gestão financeira devendo, por isso, os sistemas de gestão e controlo observar o estatuído no artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando, por fim, que nos termos do artigo 73.º do citado Regulamento (UE) n.º 1303/2013 os Estados-Membros e a Comissão, em conformidade com o princípio da gestão partilhada, são responsáveis pela gestão e controlo dos programas de acordo com as respetivas competências.

É celebrado o presente protocolo de articulação funcional

ENTRE

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, neste ato representada por Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, na qualidade de presidente da comissão diretiva, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

E A

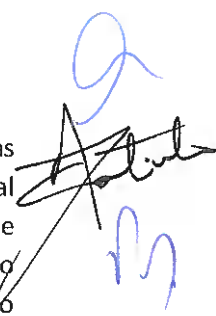
ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das serras de Montemuro, Arada e Gralheira, pessoa coletiva n.º 502753943, com sede Praça Brandão Vasconcelos, 10, representada neste ato por Pedro Miguel Mouro Lourenço, na qualidade de Tesoureiro da Direção, e por, António José Martins Coutinho na qualidade de Vogal da Direção que outorgam em nome do Grupo de Ação Local ADRIMAG, adiante abreviadamente designado por segundo outorgante;

Que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das responsabilidades que impendem sobre as partes outorgantes no âmbito do contrato para a gestão estratégica de desenvolvimento local de base comunitário (DLBC), celebrado ao abrigo do artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em 27/01/2016, no respeito pelos princípios gerais previstos no artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.



Cláusula 2.ª

Independência no exercício de funções

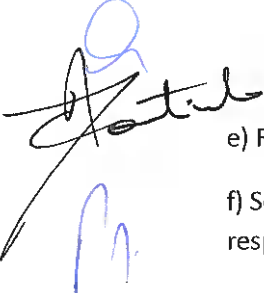
Nos projetos em que o segundo outorgante, ou as suas entidades gestoras assumam a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das tipologias de operação objeto do contrato para a gestão da estratégia de DLBC do Grupo de Ação Local (GAL), as funções previstas na alínea f) da Cláusula 3.ª serão exercidas pelo primeiro outorgante, com recurso aos critérios para a seleção das operações aprovadas para o concurso.

Cláusula 3.ª

Funções a exercer pelo segundo outorgante

São funções do segundo outorgante, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013:

- a) Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações, incluindo fomentar as suas capacidades de gestão de projetos;
- b) Definir um procedimento de seleção não discriminatório e transparente e critérios objetivos para a seleção das operações, que evitem conflitos de interesses, garantam que pelo menos 50 % dos votos nas decisões de seleção correspondem a parceiros que não sejam autoridades públicas e permitam uma seleção por procedimento escrito;
- c) Respeitar a coerência com a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária ao selecionar as operações, estabelecendo prioridades de acordo com o seu contributo para os objetivos e metas das estratégias;
- d) Preparar e publicar convites à apresentação de propostas ou um procedimento contínuo de apresentação de projetos, incluindo a definição de critérios de seleção;



e) Receber e avaliar os pedidos de apoio;

f) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio e, apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação;

g) Monitorizar a execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária e as operações apoiadas, e realizar ações específicas de avaliação ligadas a essa estratégia.

Cláusula 4.ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente protocolo, o primeiro outorgante, compromete-se a prestar a necessária colaboração ao segundo outorgante tendo em vista o desempenho das funções e o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente protocolo, disponibilizando ou permitindo o acesso, designadamente, aos seus manuais de procedimentos, orientações técnicas, Código de Ética e Conduta e sistema (s) de informação.

2. O primeiro outorgante aprova as operações cuja elegibilidade dos projetos se afigure conforme aos regulamentos, ao programa, aos auxílios estatais e a outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis, e sempre que se encontre comprovadamente demonstrada a capacidade dos promotores dos projetos, de acordo com a seleção realizada pelo segundo outorgante nos termos da alínea f) da cláusula 3.ª do presente protocolo.

3. O primeiro outorgante disponibilizará um perfil de acesso ao (s) sistema (s) de informação por si utilizado (s), que permita ao segundo outorgante o cumprimento das funções a que alude a cláusula 3.ª presente protocolo, designadamente as previstas nas suas alíneas e) e f).

4. O primeiro outorgante disponibilizará ao segundo outorgante todas as orientações e ferramentas necessárias ao exercício das suas funções, de modo a que sejam respeitadas todas as condições para a aprovação das operações previstas no número anterior.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Para o exercício das funções previstas na cláusula 3.ª do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a:

a) Submeter ao primeiro outorgante, para efeitos de validação e garantia da sua coerência com o plano de avisos aprovado para o Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, os convites à apresentação de propostas ou procedimento contínuo de apresentação de projetos;

b) Submeter ao primeiro outorgante, para aprovação, o procedimento e os critérios para seleção de operações, de acordo com os critérios de seleção definidos pelo Comité de Acompanhamento, que evitem conflitos de interesses;

c) Submeter à aprovação do primeiro outorgante as candidaturas a financiamento pelo Programa Operacional que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receber apoio financeiro;

d) Cumprir os normativos da União, os nacionais e a regulamentação específica aplicável, as orientações do primeiro outorgante bem como as orientações emanadas pelas Autoridades de Certificação e de Auditoria;

e) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante, nos termos do presente protocolo:

a) A assegurar, em articulação com o primeiro outorgante, a programação e o cumprimento do respetivo plano anual de concursos para apresentação de candidaturas;

b) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020, no Programa Operacional e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020;

c) Assegurar a realização de ações de divulgação do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, sem prejuízo dos mecanismos e Plano de Comunicação próprios do primeiro outorgante;

d) Emitir pareceres que se revelem necessários às decisões do primeiro outorgante;

e) Reunir regularmente com o primeiro outorgante, com vista à monitorização da execução do presente protocolo;

f) Cumprir o Código de Ética e Conduta adotado pelo primeiro outorgante bem como a medidas antifraude que se afigurem pertinentes no exercício das funções que lhe estão atribuídas na cláusula 3.ª do presente protocolo.

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, o segundo outorgante é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que, de forma direta ou indireta, se relacionem com o exercício das suas funções.

4. A atuação do segundo outorgante no âmbito do presente protocolo rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Estrutura de recursos humanos e técnicos

1. O segundo outorgante afeta uma estrutura de recursos humanos, com composição, dimensão, valências e competências adequadas ao exercício das suas funções e cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo, devidamente detalhadas, que será comunicada ao primeiro outorgante, podendo o primeiro outorgante solicitar ao segundo outorgante elementos adicionais caso considere que não se encontram verificadas as condições que determinaram a emissão de decisão favorável pela Comissão de Avaliação em sede de reconhecimento daquele outorgante como GAL.
2. O segundo outorgante assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, no sentido de garantir o adequado desempenho das funções e obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo.
3. O segundo outorgante identifica os seus interlocutores privilegiados, a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre as diversas operações.
4. O segundo outorgante informará o primeiro outorgante das alterações que venham a ocorrer, quer na estrutura afeta ao Programa Operacional, quer na identificação dos elementos de contacto.

Cláusula 7.ª

Princípios e procedimentos

O exercício das funções e o cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo para o segundo outorgante são desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª

Receção, análise e proposta de decisão

1. A apresentação dos pedidos de apoio efetua-se através de formulário eletrónico disponibilizado no balcão do Portugal 2020.
2. A Estrutura Técnica Local (ETL) procede à análise e emissão de parecer sobre os pedidos de apoio, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, a aplicação dos critérios de seleção, o cálculo da Valia Global da Operação, bem como o apuramento do montante do custo total elegível, no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite para apresentação de candidaturas.

3. Os pedidos de apoio são objeto de proposta de decisão pelo Órgão de Gestão do segundo outorgante, no prazo de 40 úteis dias a contar da data limite para apresentação de candidaturas, até ao limite da dotação orçamental referida no respetivo aviso de abertura.
4. O segundo outorgante submete ao primeiro as propostas de decisão proferidas nos termos e prazo previstos no número anterior.
5. O primeiro outorgante, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção das propostas de decisão das candidaturas confirma a proposta de decisão ou procede à sua devolução ao segundo outorgante para apresentação de nova proposta no prazo de 5 dias úteis, que deverá ter em conta os fundamentos que determinaram a sua devolução.

g
Até
M

Cláusula 9.ª

Acompanhamento, controlo e supervisão

1. Compete ao segundo outorgante, no exercício das funções previstas na cláusula 3.ª do presente protocolo, a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos nas orientações emitidas pelo primeiro outorgante, devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro outorgante, em conformidade com a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e das orientações por si emitidas, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho das funções do segundo outorgante previstas na cláusula 3.ª.

Cláusula 10.ª

Organização do dossier das operações

1. O segundo outorgante deve manter permanentemente atualizado um registo, em suporte informático, referente a todas as operações, de acordo com a estrutura prevista nas orientações emitidas pelo primeiro outorgante.
2. O registo em suporte informático, deverá ser mantido pelo prazo de 3 anos após a data de encerramento do Programa Operacional, de modo a garantir uma adequada e integral pista de auditoria.

Cláusula 11.ª

Revisão e resolução

1. As cláusulas constantes do presente protocolo podem ser revistas, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. O incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das cláusulas do contrato, onde se incluem as que resultam do presente protocolo, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
3. No caso de resolução, o segundo outorgante deverá proceder à atualização de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações, no prazo definido pelo primeiro outorgante, no Sistema de Informação.

Cláusula 12.ª

Vigência

O presente protocolo é válido enquanto vigorar o contrato para a gestão da estratégia de DLBC do GAL ADRIMAG, celebrado em 27/01/2016, salvo acordo em contrário das partes outorgantes.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

A produção de efeitos do presente protocolo encontra-se dependente da confirmação, por parte do primeiro outorgante, de que a estrutura de recursos humanos a apresentar pelo segundo outorgante, nos termos definidos no n.º 1 da cláusula 6.ª, concretiza as condições que determinaram a emissão de decisão favorável pela Comissão de Avaliação em sede de reconhecimento daquele outorgante como GAL.

Coimbra, em 9 de junho de 2016

Feito em duplicado, o presente protocolo é assinada pelas partes outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Pelo primeiro outorgante, a Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Regional do Centro 2014-2020

Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão

Pelo segundo outorgante, o Tesoureiro da Direção

Pedro Miguel Mouro Lourenço

Pelo segundo outorgante, o Vogal da Direção

António José Martins Coutinho

